



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido, Autenticado e  
Incluído em pauta.

24 JUN 2019

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

24 JUN 2019

Protocolo: 577/19

Processo: 577/19

**PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA**

Nº  
577/19

**AUTOR: Deputado CB Jhony Paixão**

**Autoriza a criação de Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado de Rondônia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art.1º.** Está lei autoriza a criação de Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado de Rondônia.

**Art.2º.** O Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço compor-se-á, além de outros, dos seguintes elementos:

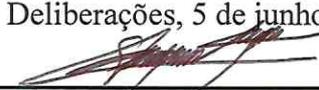
- I** - foto do policial ou bombeiro militar;
- II** - nome completo e nome de guerra do policial ou do bombeiro militar;
- III** - data de nascimento e do óbito do policial ou do bombeiro militar; e,
- IV** - circunstância da morte do policial ou bombeiro militar.

**Art.4º.** O memorial será localizado, preferencialmente, no Comando Geral das Polícias e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CB JHONY PAIXÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PRB**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **Deputado CB Jhony Paixão**

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares!

Trago a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o projeto de lei em apreço que visa homenagear e imortalizar os nomes dos policiais e bombeiros militares que perderam suas vidas no desempenho de suas funções à bem da segurança pública do nosso estado, por meio da criação de Memorial destino a eternizar as lembranças desses heróis durante o desempenho de suas funções militares.

Ressaltamos que o referido projeto, em total observância a vedação contida na alínea “d” do inciso II do Art. 39 da Constituição Estadual, não promove a estruturação de órgão do Poder Executivo. Ao contrário disto, tão somente, **autoriza** a criação do memorial pela vontade do povo, aqui representada pelo Parlamento.

Assim, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto.

Plenário das Deliberações, 5 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CB JHONY PAIXÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PRB**